



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E BXT COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA., PARA MANUTENÇÃO ANUAL (ATUALIZAÇÃO) DE SOFTWARE DE COMPONENTE ACELERADOR DE DESENVOLVIMENTO DE TELAS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NA FORMA A SEGUIR:

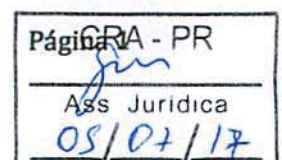
CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: A empresa BXT Comércio, Serviços, Importação e Exportação de Software Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.533.856/0001-34, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 1.115, apartamento 1.203, Centro, CEP 80.060-010, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Sócio Administrador Reginaldo José Scholleberg, portador do Documento de Identidade n.º 2/R 1357188, expedida pelo SSP/SC e CPF n.º 552.044.819-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 024/2017, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao objeto deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a manutenção anual (atualização) para software de componente acelerador de desenvolvimento de telas (Pattern WorkWithPlus), que complementar o desenvolvimento na plataforma Genexus.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 024/2017



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes das aquisições objetos deste Pregão correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR para o exercício 2017, especificamente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.038 – Serviço de Manutenção Sistema de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução e Da Fiscalização do Contrato

3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta.

3.2. Os serviços prestados serão de natureza eventual e temporária, não gerando vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer ônus previdenciários ou trabalhistas decorrentes da prestação de serviços.

3.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CRA-PR, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

3.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.

3.5. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

3.6. O representante do CRA-PR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Iniciar a prestação dos serviços no dia 01/07/2017.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

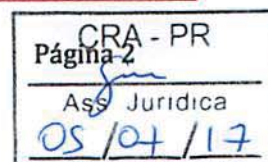
4.1.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para execução do objeto deste contrato.

4.1.5. Executar os serviços profissionais nos prazos definidos.

4.1.6. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

4.1.7. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de



47



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 024/2017



possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar para terceiros as informações e documentos a que tiver acesso.

4.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de correio eletrônico, qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado. Realizar essas tarefas somente com a concordância do CONTRATANTE.

4.1.9. Disponibilizar Central de Atendimento para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800) e através de endereço eletrônico, a serem realizadas pelos técnicos do CONTRATANTE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

4.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.

4.1.11. Prestar assistência técnica nas dependências do CONTRATANTE, quando necessário, através de técnicos devidamente identificados.

4.1.11.1. A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário das 9h às 18h.

4.1.12. Prover atendimento técnico e suporte ilimitados, realizando o atendimento sempre que for acionado pelo CONTRATANTE.

4.1.13. Executar serviços por meio de profissionais que deverão possuir qualificação e habilitação adequadas ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

4.1.14. Fornecer o acesso a um sistema de acompanhamento de ocorrências online para que o CONTRATANTE possa acompanhar o desempenho dos serviços solicitados e obter um histórico de atendimentos.

4.1.15. Fornecer, a cada solicitação do CONTRATANTE, um relatório de atendimento, impresso ou por meio eletrônico, onde constarão as datas e horários de início e término do atendimento, além da discriminação dos serviços executados.

4.1.16. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento de todos os serviços.

4.1.17. Prever uma margem de atendimento ao CONTRATANTE nos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente.

4.1.18. Assegurar-se de que todos os técnicos que farão o atendimento ao CONTRATANTE cumpram o contrato de confidencialidade.

4.1.19. Os prazos para atendimento dos chamados abertos pelo CRA-PR deverão seguir o quadro abaixo:

Prioridade Baixa	Prioridade Normal	Prioridade Alta
48 horas	24 horas	8 horas

4.1.19.1. Entende-se por prioridade alta situações que impactem no funcionamento do CRA-PR com um todo, especialmente no atendimento aos registrados do Conselho, demandando urgência.



[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 024/2017



- 4.1.19.2. Prioridade normal são situações que não demandem urgência, pois podem ser contornadas sem maiores consequências.
- 4.1.19.3. Prioridade baixa são aquelas situações que atrapalham o bom andamento dos trabalhos, mas não o paralisam e nem comprometem o atendimento ao público.
- 4.1.20. Garantir atualização técnica e de segurança do fabricante durante o ciclo de vida do produto.
- 4.1.20.1. Entende-se por garantia técnica e de segurança as melhorias ocorridas durante o ciclo de vida do produto, como correções de erros e pacotes de segurança, não se confundindo com serviços de suporte.
- 4.1.21. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 024/2017 do CRA-PR.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução.
- 4.2.2. Verificar o cumprimento de todas as condições e especificações do Edital em relação aos serviços recebidos.
- 4.2.3. Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento, a qualidade e a quantidade dos materiais e serviços das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.2.5. Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços.
- 4.2.6. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 024/2017.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Da Forma de Pagamento

5.1. O CRA-PR pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais) pela manutenção (atualização) da licença.

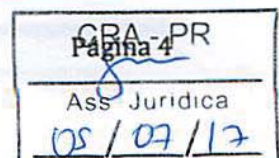
5.1.1. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e com a devida aceitação pela fiscalização do CRA-PR.

5.2. Quando do pagamento o CRA-PR ficará obrigado a efetuar as retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito no Banco Bradesco (237) - Agência 5755, C/C 19675-4, em nome da empresa BXT Comércio Serviços Importação e Exportação de Software Ltda, CNPJ 08.533.856/0001-34.

5.3.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).

5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.



8



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 024/2017



5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.

5.7. É condição para o pagamento anual do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

5.8. Responderá à CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela CONTRATADA, nos termos desta Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e do Reajustamento

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de 01/07/2017.

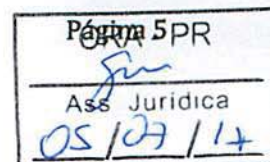
6.2. Caso seja a vontade de ambas as partes, este contrato poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, até o prazo limite previsto na Lei 8.666/93, tendo seu valor anual, relativo ao suporte e manutenção, reajustado pelo IGP-M, mediante termo aditivo de prorrogação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

7.1. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição que deu origem a este contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.1.1. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovados.

7.2. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 024/2017



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente vencedora ou contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

8.2. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.3. O atendimento ao objeto deste contrato deverá ser rigorosamente dentro das condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação 024/2017 do CRA-PR. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.

8.4. A CONTRATADA poderá ser notificada/autorizada, caso necessário, para qualquer assunto pertinente a este contrato, através do endereço de e-mail reginaldo@bxt.com.br.

8.5. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprável pela parte inadimplente poderá ensejar a rescisão contratual, rescisão esta que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e Do Foro

10.1. São partes do presente contrato e ficam a ele vinculadas todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação nº 024/2017 do CRA-PR, declarando as partes que este contrato corresponde à manifestação final e completa do acordo entre elas celebrado.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

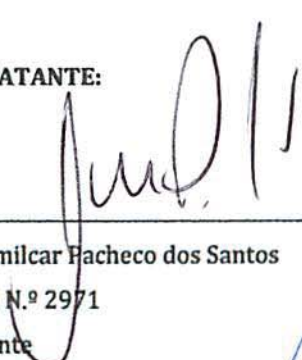
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 024/2017




E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


Curitiba, 30 de junho de 2017.

CONTRATANTE:


Adm. Amilcar Pacheco dos Santos
CRA-PR N.º 2971
Presidente


Adm. Aladim Ramires Godoy
CRA-PR N.º 1951
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:


Reginaldo José Schöllemberg
CPF nº 552.044.819-15
Sócio Administrador

Testemunhas:

1)



2)

